

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.01/2025**

Processo E-doc nº 136/2025

Validade da Ata 01/10/2026

Aos (01) Primeiro dia do mês de Outubro do ano de 2025, a **IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE – IOSE** inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, situado na Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA e Diretor Administrativo e Financeiro, ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA, doravante também designada CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 01/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para eventuais contratações elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA, ofertado pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionado(s) a seguir, que após a efetivação da contratação passará a ser designado CONTRATADA, e, cuja proposta foi julgada vencedora do certame:

**RAZÃO SOCIAL:** INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA**ENDEREÇO:** Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP:49.020-635 –Aracaju/SE**CNPJ:** 27.067.989/0001-07**E-MAIL:** [comercial@innov-br.com](mailto:comercial@innov-br.com)**TELEFONE:** (79) 3026-8149/ (79)9.8127-8019**REPRESENTANTE LEGAL:** Helder Melo Mecnas**CPF:** XXX.896.XXX-15**SÓCIO-ADMINISTRADOR****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE :(auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos, agente de portaria diurno e noturno, cabo de turma, copeiro, garçom e recepcionista) com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados na dependência interna da unidade administrativa da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, conforme especificações a qual deverá observar as

especificações do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e demais anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme constam nos autos do Processo E-doc n.º 136/2025-PRO.ADM-IOSE.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O Gerenciamento deste instrumento caberá à IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, através da Assessoria Jurídica e Setor de Contratos ([contratos.iose@iose.se.gov.br](mailto:contratos.iose@iose.se.gov.br)).

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação da mão de obra e os quantitativos, encontram-se elencados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

| LOTE<br>01 | ITEM  | CATEGORIA                               | CARGA<br>HORÁRIA | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO<br>MENSAL |
|------------|-------|-----------------------------------------|------------------|-------|--------|--------------------------|
|            | 01    | AUXILIAR DE<br>SERVIÇOS GERAIS          | 30H              | posto | 05     | R\$ 26.394,87            |
|            | 02    | AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>ADMINISTRATIVOS | 30H              | posto | 05     | R\$ 20.879,41            |
|            | 03    | AGENTE DE PORTARIA –<br>DIURNO          | 12X36            | posto | 02     | R\$ 15.422,15            |
|            | 04    | AGENTE DE PORTARIA -<br>NOTURNO         | 12X36            | posto | 02     | R\$ 16.736,65            |
|            | 05    | CABO DE TURMA                           | 30H              | posto | 01     | R\$ 4.331,56             |
|            | 06    | COPEIRO                                 | 30H              | posto | 01     | R\$ 3.823,06             |
|            | 07    | GARÇOM                                  | 30H              | posto | 01     | R\$ 3.823,06             |
|            | 08    | RECEPCIONISTA                           | 30H              | posto | 08     | R\$ 30.584,45            |
|            | TOTAL |                                         |                  |       | 25     | R\$ 121.995,20           |

O serviço será prestado, em conformidade com a solicitação da IOSE, através da Ordem de Serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento de mão de obra, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitidas pela IOSE, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data de início da execução

São obrigações da detentora do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2025:

- I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela IOSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata, Edital e demais anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II – Após a contratação, comunicar antecipadamente o início dos trabalhos, não sendo aceito os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela IOSE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da IOSE, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato prestação de serviço;
- VI – A execução do serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá alegar motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- VII – Possibilitar à IOSE efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII – Comunicar imediatamente à IOSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;
- XI – Indenizar terceiros e/ou a IOSE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;
- XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV – Arcar com as despesas com a prestação do serviço, após a contratação;

XV – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 107, inciso IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVII – Solicitar à IOSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVIII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da IOSE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DO SERVIÇO**

São responsabilidades da Prestadora do Serviço Detentora do Preço Registrado:

I – Todo e qualquer dano que causar à IOSE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a IOSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à IOSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da IOSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA IOSE – IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE**

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe e ou órgãos participantes obriga-se a:

I – Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação do serviço desde que observadas as normas de segurança;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante.

**Parágrafo Segundo**– Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à prestadora do serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Terceiro** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

**Parágrafo Quarta** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quinto** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sexto** – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sétimo** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Oitavo**– Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a IOSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a IOSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO** **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, quando ocorrer qualquer das situações previstas no art. 35 do Decreto Estadual nº 25.728 de 25/11/2008, conforme previsão legal também contida no art. 40 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a IOSE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

**Parágrafo Quarto** – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta empresa pública, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá

ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por LOTE 01;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de Outubro de 2025.

**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**

Diretor- Presidente IOSE

**ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro IOSE

CONTRATANTE

**INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**HELDER MELO MECENAS**

Representante legal

**CONTRATO Nº 08/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que entre  
si fazem a Imprensa Oficial de  
Sergipe – IOSE e  
a empresa \_\_\_\_\_ na  
forma abaixo:

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE - IOSE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, com sede à Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP:49.010-020 - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor -Presidente FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA**, e afirma..... com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. ...., inscrito no CNPJ sob o nº.....resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

|         | ITEM  | CATEGORIA                            | CARGA HORÁRIA | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO MENSAL |
|---------|-------|--------------------------------------|---------------|-------|--------|-----------------------|
| LOTE 01 | 01    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS          | 30H           | posto | 05     |                       |
|         | 02    | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 30H           | posto | 05     |                       |
|         | 03    | AGENTE DE PORTARIA – DIURNO          | 12X36         | posto | 02     |                       |
|         | 04    | AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO         | 12X36         | posto | 02     |                       |
|         | 05    | CABO DE TURMA                        | 30H           | posto | 01     |                       |
|         | 06    | COPEIRO                              | 30H           | posto | 01     |                       |
|         | 07    | GARÇOM                               | 30H           | posto | 01     |                       |
|         | 08    | RECEPCIONISTA                        | 30H           | posto | 08     |                       |
|         | TOTAL |                                      |               |       | 25     |                       |

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 01/2025, cujo resultado foi homologado em..... pelo Diretor-Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE : (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos, agente de portaria diurno e noturno, cabo de turma, copeiro, garçom e recepcionista) com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados na dependência interna da unidade administrativa da Imprensa Oficial de Sergipe-IOSE.

#### **CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2025, Anexo I Termo de Referência e demais anexos:

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que agora integram este instrumento para todos os fins, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito o serviço, que estiver em desacordo com as especificações, o contratado terá prazo de 48 horas para entregar os serviços em acordo com as especificações constantes no edital e anexos, sem direito a quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente instrumento;

IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

V – Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material, bem como da prestação do serviço, cujo fornecimento e execução incumbe a CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;

VIII – Comunicar imediatamente à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe qualquer alteração ocorrida no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

XI – Indenizar terceiros e/ou a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os serviços, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;

XIII Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a execução do serviço, após a contratação;

XV – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI – Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

XVII – Solicitar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVIII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe.

#### **CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da contratada, detentora do Preço Registrado, além das previstas no edital do PE nº 01/2025, Anexo I – Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 01/2025

I – Todo e qualquer dano que causar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

I I- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III– Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A contratada autoriza a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe não eximirá a contratadas responsabilidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA IOSE – IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE**

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou órgãos participantes obriga-se a, além das dispostas no Edital do PE nº 01/2025, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro de Preços nº 01/2025:

I – Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital, Ata e anexos;

IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** – Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo o disposto na Cláusula Décima;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## **CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios, sem orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a IOSE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

| <b>UNIDADE<br/>ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO<br/>FUNCIONAL-<br/>PROGRAMÁTICA</b> | <b>PROJETO/ATIVIDADE<br/>AÇÃO</b> | <b>ELEMENTO<br/>DEDESPESA</b> | <b>FONTE DE<br/>RECURSO</b> |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| IOSE                            | XXXX                                                 | XXXX                              | XXXX                          | PRÓPRIOS                    |
|                                 |                                                      |                                   |                               |                             |

## **CLÁUSULA VIII – DO PREÇO**

A IOSE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de mãos de obra, o valor mensal R\$ 121.995,20 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), relativo à contratação dos quantitativos e valores discriminados na tabela de preços adiante indicados:

## **CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços objetos deste contrato serão o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a demanda, mediante apresentação à de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da IOSE.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

## **CLÁUSULA X - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro**- É admitida a repactuação do Contrato, desde que verificado o seguinte:

- I- Tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;
- II- Requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, informando o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- III- Fiel observância aos demais termos da legislação correlata;
- IV- A repactuação poderá ser feita mediante Apostilamento.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser reajustado, em relação aos custos dos insumos e materiais, nos termos do art. 81, VI da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como para manter o equilíbrio econômico financeiro de acordo com o art. 81, § 6º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 113, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto** - As repactuações e os reajustes a que a contratada fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

**Parágrafo Sexto**- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Parágrafo Sétimo** - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

#### **CLÁUSULA XI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes

sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a IOSE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a IOSE– Imprensa Oficial de Sergipe;

**Parágrafo Quarto** – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta empresa pública, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e art. 83 da Lei Federal nº13.303/2016.

### **CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO. **CLÁUSULA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro** -O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo

em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, originante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá recolher junto à Diretoria Administrativa e Financeira desta empresa pública, garantia no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª (primeira)fatura.

**Parágrafo Segundo**- O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item parágrafo primeiro, em Moeda Corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** -Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

**Parágrafo Quarto** - A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto** - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE - IOSE**.

**Parágrafo Sexto** - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo DAF- Diretor Administrativo e Financeiro da IOSE, após o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sétimo-** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

**Parágrafo Oitavo-** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**Parágrafo Nono-** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Décimo** - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

## **CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**Parágrafo Único** -Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO**

**Parágrafo Único** - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da IOSE.

## **CLÁUSULA XVII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado como fiscal do contrato o servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, lotado no setor\_\_\_\_\_/IOSE, e o servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nºXXX.XXX.XXX-XX, lotado no setor \_\_\_\_/IOSE para gestor do contrato, devidamente credenciado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.

**Parágrafo Segundo**- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**Parágrafo Terceiro** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta empresa pública;

**Parágrafo Terceiro**- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a IOSE, e nenhuma subordinação aos gestores IOSE.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quinto**- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Anexos (Termo de Referência), independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

**Parágrafo Sexto**- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

**Parágrafo Sétimo**- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos

nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à IOSE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO**

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**I-** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

**II-** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

**III-** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**IV-** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE;



## **CLÁUSULA XXI – FORO**

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 23 de Setembro de 2025.

**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**

Diretor- Presidente IOSE

**ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro IOSE

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Representante legal